



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2023 – CCI/PMSAT**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1005001/2022-CPL-PMSAT, Nº 1005001/2022- CPL-PMSAT, PREVIÇÃO LEGAL DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801001/2022-CPL-/PMSAT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0701001-SRP/PMSAT**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer, sobre a formalização do pedido de contratação de saldo remanescente da Atas de Registros de Preços nº 1005001/2022-CPL-PMSAT, e nº 1005002/2022- CPL-PMSAT, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, dos alunos da educação básica da rede pública de ensino municipal e estadual do município de Santo Antônio Do Tauá - Pa.

A solicitação para a contratação foi autorizada pelo gestor municipal, para a formalização do processo e análise de documentações, visto que, na fase previa a contratação foi solicitada pelas Secretarias contratantes que participaram do Sistema de Registro de preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0712001-PE-SRP/PMSAT**.

É o relatório.

#### **II – DO CONTROLE INTERNO**

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,



Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Dessa forma, convém esclarecer que a apreciação do procedimento será realizada a luz da Lei Federal nº 8.666/93, que terá prazo de validade até 01 de abril de 2023, que será substituída pela Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços, é um conjunto de procedimento para registro formal de preços, para a prestação de serviços e aquisições de bens. Dessa forma, o vencedor da licitação no Registro de preços, terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a empresa contratada, de acordo com os preços aferidos na Ata.

Desse modo, o Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[\(Regulamento\)](#)      [\(Regulamento\)](#)

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as condições:

(...)

III - **validade do registro não superior a um ano.**

(...)

Destarte, a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser observada para a **assinatura** do contrato ou outro instrumento hábil que dela decorra. Cumpre ressaltar, no entanto, que **a vigência dos contratos firmados pelo registro de preços segue as regras estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estando vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços.** Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

*"(...) a duração da ata de registro de preços não se confunde com a duração dos contratos administrativos dela decorrentes. Os contratos administrativos devem ser firmados dentro da vigência da ata de registro de preços. Firmados, passam a ser regidos pelas normas pertinentes aos*



*contratos administrativos, inclusive quanto à duração dos mesmos, conforme preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93."*

Logo, as **contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços serão válidas se realizadas dentro do prazo de vigência desta, sendo que, a execução dos respectivos contratos poderá se estender para além da vigência daquela.**

Em síntese, pode-se dizer que a vigência da ata é independente da vigência do contrato, tratando-se, pois, de **instrumentos jurídicos distintos**, os quais têm prazos de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.

Enquanto o prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de, no máximo, 12 (doze) meses, conforme disciplina federal e estadual (art. 12, Decreto Federal nº 7.892/2013, a vigência dos contratos decorrentes destas Atas tem previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 57, Lei Federal nº 8.666/199316).

Dessa forma, a vigência da Ata de Registro de Preços, segundo análise feita nos autos do processo tem vigência, pois foi finalizada em 11/01/2023. Logo, os contratos decorrentes das **Atas de Registro de Preços nº 1005001/2022- CPL-PMSAT, e nº 1005002/2022- CPL-PMSAT**, serão validos se realizadas dentro do prazo de vigência desta, seguindo a regra estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **IV – DO PROCEDIMENTO**

O procedimento administrativo instaurado pela comissão de licitação – CPL, cuja a finalidade é a contratação de saldo remanescente, juntou a documentação necessária para comprovação da regularidade dos atos administrativo, é de suma importância para a contratação decorrente de Ata de Registro de Preços nº 1005001/2022- CPL-PMSAT, nº 1005002/2022- CPL-PMSAT. Desse modo, o procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretária Municipal de Educação;
- II- Atas de Registro de Preços nº 1005001/2022- CPL-PMSAT, nº 1005002/2022- CPL-PMSAT;
- III- Despacho da autoridade competente, autorizando o procedimento;
- IV- Autorização do gestor municipal;
- V- Despacho para manifestação das contratantes sobre a contratação do Saldo Remanescente, e solicitação para a apresentação de documentação fiscal e trabalhista;



- VI- Manifestações das empresas V. DA S. FREITAS SERVIÇOS – ME - CNPJ: 10.590.639/0001-28, e MACHADO SOARES & SOARES LTDA - CNPJ: 19.407.080/0001-22, manifestaram favoravelmente acerca da contratação do saldo remanescente.
- VII- Documentação fiscal e trabalhista das contratadas;
- VIII- Despacho da Comissão Permanente de Licitação solicitando a inclusão da dotação orçamentária para a formalização do contrato;
- IX- Despacho do Setor Contábil, sobre disponibilidade orçamentária;
- X- Declaração de adequação orçamentaria;
- XI- Convocação para a assinatura do contrato;
- XII- Contratos Administrativos;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Contrato de Saldo Remanescente com a **empresas V. DA S. FREITAS SERVIÇOS – ME - CNPJ: 10.590.639/0001-28**, referente **Ata de Registro de Preços nº 1005001/2022-CPL/PMSAT**, no qual será contratado o saldo remanescentes de 50% restante da referida ata, e a **Ata de Registro de Preços nº 1005002/2022-CPL/PMSAT**, no qual será contratado o saldo remanescente de 50% restante, com a **MACHADO SOARES & SOARES LTDA - CNPJ: 19.407.080/0001-22,,** derivadas do **Pregão Eletrônico – 9/2022-0701001-PE-SRP-PMSAT**, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, dos alunos da educação básica da rede pública de ensino municipal e estadual do município de Santo Antônio Do Tauá/PA.

Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e com os preceitos legais previstos no artigo 15, incisos I, II, da Lei nº 8.666/93.

## V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 06 de janeiro de 2023.

**ADRIANE COSTA SILVA**

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP